

# XXIII FEIRA FERIA RAYANA **RAIANA**

17 a 21 JUL 2019  
IDANHA-A-NOVA  
*produtos da terra*

Organização



## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES E PONTOS DE VENDA DE BEBIDAS



**XXIII FEIRA RAIANA - PRODUTOS DA TERRA  
IDANHA-A-NOVA - TERRITÓRIO UNESCO**

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE  
ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO E PONTOS DE VENDA DE BEBIDAS**

**Cláusula 1ª**

**(Âmbito e Objeto)**

O presente Regulamento define as condições de atribuição e funcionamento dos Espaços de Restauração e Pontos de Venda de Bebidas da XXIII Feira Raiana, adiante também designada apenas por Feira, que se realizará em Idanha-a-Nova, de 17 a 21 de julho de 2019.

**Cláusula 2ª**

**(Organização)**

1. A organização da Feira Raiana, mais adiante apenas referida como Organização, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, do Ayuntamiento de Moraleja, do Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento de Idanha-a-Nova (CMCD), em colaboração com a Associação A Raia / La Raya.
2. Compete ao CMCD a atribuição e gestão dos Espaços de Restauração e dos Pontos de Venda de Bebidas.

**Cláusula 3ª**

**(Espaços a atribuir)**

1. Para a 23ª edição da Feira Raiana, o CMCD atribuirá, de acordo com as condições definidas ao longo do presente Regulamento, 4 (quatro) Espaços de Restauração e 8 (oito) Pontos de Venda de Bebidas.
2. Os Espaços de Restauração situam-se no interior do Recinto da Feira e estão numerados de 1 a 4.
3. Os Pontos de Venda de Bebidas distribuem-se de 1 a 8, estando distribuídos da seguinte forma:

- a) **Ponto de Venda de Bebidas n.º 1:** na zona de Exposição de animais, no interior do Recinto da Feira;
- b) **Ponto de Venda de Bebidas n.º 2:** Espaço Lounge, no interior do Recinto da Feira;
- c) **Pontos de Venda de Bebidas n.ºs 3 e 4:** na zona da Esplanada, no interior do Recinto da Feira;
- d) **Ponto de Venda de Bebidas n.º 5:** na zona do Artesanato, no interior do Recinto da Feira;
- e) **Ponto de Venda de Bebidas n.º 6:** na zona da Manga, no exterior do Recinto da Feira;
- f) **Ponto de Venda de Bebidas n.º 7:** na zona do Palco Principal (do lado do Mercado Municipal), no exterior do Recinto da Feira;
- g) **Ponto de Venda de Bebidas n.º 8:** Na Discoteca ao ar livre, situada no Espaço Polidesportivo/Ringue (2 bares).

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Atribuição de espaços)**

1. A atribuição dos Espaços de Restauração e de Pontos de Venda de Bebidas para exploração será realizada na Sala Polivalente do Centro Cultural Raiano, em Idanha-a-Nova, pelas 10h00, do dia 27 de junho de 2019, em função das propostas entregues pelos interessados, em carta fechada.
2. Só poderá ser atribuído um espaço por proponente, seja Espaço de Restauração, seja Ponto de Venda de Bebidas.
3. O ato de atribuição dos espaços inclui a apresentação de propostas (licitação), a abertura das mesmas, o preenchimento e assinatura da ficha de inscrição (à qual se anexa uma ficha de equipamento), o pagamento do valor licitado e da caução.
4. O Ponto de Venda de Bebidas n.º 2 (o Espaço Lounge só poderá ser atribuído a entidade (pessoa singular ou coletiva) que possua experiência profissional comprovada nesta área, CAE específico para o exercício da atividade de Restauração e Similares, e domicílio fiscal no concelho de Idanha-a-Nova.
5. O Ponto de Venda de Bebidas n.º 8 (Discoteca) só poderá ser atribuído a entidade (pessoa singular ou coletiva) com CAE específico para o exercício da atividade de Restauração e Similares e domicílio fiscal no concelho de Idanha-a-Nova.

6. Será atribuído pela Organização um Ponto de Venda de Bebidas à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova, situado no exterior do Recinto da Feira.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Apresentação de candidaturas)**

Os interessados em apresentar uma proposta para exploração de um Espaço de Restauração ou de um Ponto de Venda de Bebidas deverão entregar a respetiva proposta, na data e local indicados no Ponto 1 da Cláusula 4, num envelope fechado, indicando:

- a) no exterior do envelope: identificação do número do espaço pretendido, tipologia da exploração (restaurante ou ponto de venda);
- b) no interior do envelope: identificação da entidade proponente, morada, contactos telefónicos, e-mail, NIF, valor de oferta em euros.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Base de licitação)**

1. A base de licitação das propostas de exploração de Espaços de Restauração é de 700,00€ (setecentos euros).

2. A base de licitação das propostas de exploração de Pontos de Venda de Bebidas é a seguinte:

- a) Ponto de Venda n.º 1: 100,00€ (cem euros);
- b) Pontos de Venda de Bebidas n.º 2: 400,00€ (quatrocentos euros);
- c) Ponto de Venda de Bebidas n.ºs. 3 a 7: 150,00€ (cento e cinquenta euros);
- d) Ponto de Venda de Bebidas n.º 8: 300,00€ (trezentos euros).

## **Cláusula 7ª**

### **(Abertura de propostas)**

1. No momento que precede a entrega dos envelopes pelos proponentes, o presente Regulamento será lido em voz alta, seguindo-se um momento para esclarecimento de eventuais dúvidas.
2. Após a receção dos envelopes, a Organização, na presença de todos os proponentes, dará início à abertura dos mesmos e à leitura das ofertas apresentadas.
3. Em caso de igualdade das propostas, a Organização dará preferência a:
  - a) Proponentes individuais ou coletivos com domiciliação fiscal no concelho de Idanha-a-Nova;
  - b) Instituições sem fins lucrativos do concelho de Idanha-a-Nova;
  - c) Comissões de festas do concelho de Idanha-a-Nova.
4. Esgotadas todas as hipóteses descritas nas alíneas anteriores, será realizado, nesse momento, um sorteio.

## **Cláusula 8ª**

### **(Inscrição)**

1. Após a atribuição dos espaços de acordo com as licitações apresentadas, o proponente deverá preencher e assinar uma ficha de inscrição fornecida pela Organização e deverá realizar o pagamento, em numerário ou cheque passado à ordem de Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento de Idanha-a-Nova, no montante adjudicado.
2. A inscrição só será validada se acompanhada do pagamento do valor acordado, no momento da atribuição dos espaços.
3. Além do pagamento do valor acordado, deverá ser paga uma caução de 150,00€ (cento e cinquenta euros), que será restituída a partir do dia 23 de julho, no CMCD, após confirmação de cumprimento das normas do presente Regulamento e das Normas de Funcionamento da Feira Raiana.
4. No ato de pagamento é necessária apresentação do Alvará de Licença de Restauração e Bebidas.
5. A não liquidação da licitação e da caução tem como consequência a perda, por parte do proponente, de todos os direitos sobre o espaço atribuído.
6. Ao assinar a Ficha de Inscrição, o proponente declara aceitar o presente Regulamento e as Normas de Funcionamento da XXIII Feira Raiana.

**Cláusula 9ª**  
**(Desistência)**

Em caso de desistência, a organização dará preferência à segunda melhor oferta, seguindo-se a terceira e assim sucessivamente até à atribuição definitiva, não sendo restituído ao desistente o valor já pago.

**Cláusula 10ª**  
**(Transmissão de Direito de Participação)**

1. O adjudicatário do Espaço de Restauração ou de Ponto de Venda de Bebidas não pode a qualquer título, oneroso ou gratuito, ceder o direito de utilização do espaço atribuído, bem como promover produtos ou atividades diferentes daquelas a que se propôs, sem autorização expressa da Organização. A sua permuta está igualmente vedada.
2. O não cumprimento do disposto no número anterior implica o encerramento do espaço atribuído.

**Cláusula 11ª**  
**(Horário de funcionamento)**

1. Os Espaços de Restauração e os Pontos de Venda de Bebidas no interior do Recinto da Feira funcionarão de acordo com o seguinte horário:
  - a) dias 17, 18 e 19: das 12h00 às 24h00;
  - b) dias 20 e 21: das 11h00 às 24h00.
2. O reabastecimento dos espaços poderá ser feito durante os dias da Feira, entre as 9h00 e as 10h30, sendo que a partir deste horário não será permitida a permanência de viaturas dentro do recinto da Feira.

**Cláusula 12ª**  
**(Montagem e Desmontagem)**

1. O período de montagem e decoração dos espaços atribuídos decorrerá nos dias 15 e 16 de julho, entre as 9h00 e as 22h00, e no dia 17 até às 11h00. Caso seja necessário proceder a montagens anteriormente, o pedido deve ser referido na ficha de inscrição.
2. A desmontagem das estruturas inicia-se a partir do encerramento oficial da Feira até às 02h00 e no dia 22 de julho, das 08h00 às 18h00.

**Cláusula 13ª**  
**(Funcionamento)**

1. A Organização fornece a cada Espaço de Restauração e Ponto de Venda de Bebidas o equipamento indicado no Anexo 1, parte integrante do presente Regulamento, tendo o mesmo de ser devolvido no final da Feira, nas mesmas condições em que foi entregue.
2. Os Espaços de Restauração e Pontos de Venda de Bebidas obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas Normas de Funcionamento da Feira Raiana, todas as disposições legais e regulamentares nacionais aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam, muito particularmente as regras de higiene e segurança alimentar.
3. Cada adjudicatário deve zelar pela limpeza e embelezamento do seu espaço, não podendo, no entanto, ser modificada a sua estrutura ou ser aplicado qualquer objeto perfurante.
4. Está proibida a construção de cozinhas auxiliares com toldos ou outros materiais.
5. Não é permitido aos Pontos de Venda de Bebidas confeccionar qualquer tipo de alimentos, sob qualquer forma.
6. A ementa dos Espaços de Restauração ficará ao critério do respetivo adjudicatário, devendo o mesmo privilegiar uma ementa constituída por pratos regionais, que integrem produtos de época (se aplicável), de preferência de produção biológica, local, ou de produção/proteção integrada.
7. Deve também o adjudicatário do Espaço de Restauração ter em seu poder as guias do fornecimento dos produtos utilizados na confeção e nos produtos expostos.
8. Os preços a praticar deverão constar da respetiva ementa, a qual deverá ser colocada em local visível ao público.
9. Não é permitida a utilização de pratos, talheres, copos e palhinhas descartáveis.

**Cláusula 14ª**  
**(Licenças)**

1. Os participantes dos Espaços de Restauração e Pontos de Venda de Bebidas são obrigados a deter o devido licenciamento para as suas atividades, nomeadamente o certificado de HACCP. São ainda obrigados a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade.

2. Será feita pelo menos uma vistoria por parte de entidades fiscalizadoras antes da abertura do Recinto da Feira, para assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Cláusula 15ª**  
**(Exclusividade)**

1. Existem contratos de exclusividade relativamente ao fornecimento de bebidas e café por parte de todos os participantes/expositores da Feira, pelo que todos os Espaços de Restauração e Pontos de Venda de Bebidas ficam obrigados à comercialização em exclusivo dos produtos distribuídos pelo Super Bock Group e pela Delta, durante a Feira.
2. O não cumprimento desta obrigatoriedade dará lugar ao encerramento do espaço, sem ressarcimento de qualquer valor.
3. A divulgação do preço de bebidas será apresentada antes da abertura das propostas de licitação dos Espaços de Restauração e Pontos de Venda de Bebidas.

**Cláusula 16ª**  
**(Copo oficial)**

1. As bebidas a copo comercializadas na Feira serão única e exclusivamente servidas no copo oficial de Idanha-a-Nova (reutilizável), vendido no Recinto.
2. É proibido servir em copos de plástico ou de papel descartáveis, salvo rotura de stock do copo oficial, sob pena da perda do valor da caução.
3. Aquando das refeições, poderá ser utilizado nos Espaços de restauração outro copo que não o oficial.

**Cláusula 17ª**  
**(Estacionamento)**

1. Não é permitida a permanência de viaturas no recinto da Feira, fora do período de reabastecimento.
2. O estacionamento dos veículos de apoio aos Espaços de Restauração será feito no local assinalado para o efeito.

**Cláusula 18ª**  
**(Aceitação do Regulamento)**

Os responsáveis pelos Espaços de Restauração e Pontos de Venda de Bebidas comprometem-se a cumprir inequivocamente e a respeitar todas as normas do



presente Regulamento e toda a legislação aplicável ao exercício da respetiva atividade.

**Cláusula 19ª**  
**(Normas Subsidiárias)**

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplica-se em primeira instância o referido nas Normas de Funcionamento da XXIII Feira Raiana, seguindo-se as disposições legais que ao caso se afigurem aplicáveis.

## **Anexo 1**

### **Material disponível nos Espaços da Restauração**

<b>Artigo</b>
Grelhador com grelha (107x57x85cm)
Bancada com porta de correr (200X60X90cm)
Bancada (130X60X80cm) com cachorro (de 56,5cm) com porta de correr
Lava-mãos com suporte para papel e sabão líquido
Mesas para espaço de restauração
Bancos para espaço de restauração